

logo comprador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
BENTO/MAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024P.S. 324
L.C. Nº 01/2024
L. CA: 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para a Câmara Municipal de São Bento – MA.*

Fornecedor : GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA - 30.016.402/0001-45

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	und	Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para a Câmara Municipal de São Bento – MA.	Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para a Câmara Municipal de São Bento – MA.	R\$ 159.500,00	R\$ 159.500,00	R\$ 194.565,00	R\$ 194.565,00	--	R\$ 35.065,00

Descrição: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para a Câmara Municipal de São Bento – MA.

Subtotal Lote R\$ 159.500,00

Subtotal Adjudicado R\$ 159.500,00	Subtotal Orçado: R\$ 194.565,00	18,0222 %	R\$ 35.065,00
------------------------------------	---------------------------------	-----------	---------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 159.500,00	R\$ 194.565,00	18,0222 %	35.065,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Bento-MA, 21 de Fevereiro de 2024

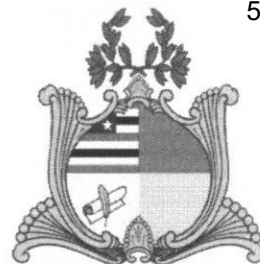
GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
PRESIDENTE



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 859 / 2024 :: QUINTA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

HOMOLOGAÇÃO 1

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: Nº 01.2024**PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 01/2024**

PLS. Nº 325
Proc. Nº 01/2024
P. CA A

A Câmara Municipal de São Bento, por seu Presidente, Senhor Gentil Garcês Veras Santos Neto, no uso de suas atribuições legais, conferidas, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 o procedimento licitatório modalidade Registro de Preços **Pregão Eletrônico nº 04/2023 - CMSB/MA**, cujo objeto é Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para a Câmara Municipal de São Bento - MA, em favor da empresa **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ de nº 30.016.402/0001-45, no valor de **R\$ 159.500,00 (Cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Bento - MA, 21 de fevereiro de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: de9d2c0cacfd07345fd0a2d88281401f89d69d03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PLS Nº 326
T. C. Nº 01/2024
P. C. Nº 1

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ, 181 -, MATRIZ

SAO BENTO, CEP: 65235-00

Email: diario@saobento.ma.gov.br

Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: CDINOPENHA2@GMAIL.COM



Carimbo de Tempo : 26/02/2024 16:13:06

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: de9d2c0cacfd07345fd0a2d88281401f89d69d03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

P.S. N° 329
P.C. N° 01/2024
LCA - A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2024

PROCESSO N.º 01/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 23.608.599/0001-16, com sede na Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA, neste ato representado por seu Presidente, **Gentil Garcês Veras Santos Neto** portador do CPF n.º 966.416.073-91 sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 01/2024/CMSB, resolve registrar os preços do LOTE adjudicado a empresa **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ n.º 30.016.402/0001-45, com sede **Rua Mariano Victal de Negreiros, 222 – Letra B – Centro – 65.260-000, Cedral - MA** neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Sr. Jorge Luís Pereira Soares**, CPF n.º 605.122.213-83, HOMOLOGADO pelo Sr. **Gentil Garcês Veras Santos Neto**, (Presidente da CMSB).

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para **contratação de empresa** especializada na prestação de serviços de Buffet para atender a Câmara Municipal de São Bento – MA, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico N.º 01/2024/CPL/CMSB**, que é parte integrante desta Ata.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ n.º 30.016.402/0001-45, no valor Total de **R\$ 159.500,00** (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

2.2. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

398
11/0024
B

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL RS
1	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana.	60	Und.	R\$ 1.450,00	R\$ 87.000,00
2	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões extraordinárias (solenidade para títulos) de cada semana.	30	Und.	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00
3	Organização de sessão solene para Abertura dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	4	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
4	Organização de sessão solene para Encerramento dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	4	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
5	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social, contratação de buffet.	1	Und.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 159.500,00

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano (art. 84 da Lei 14.133/2021), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

L.S. N° 329
P.C. N° 01/2024
SICA: 6

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que se trata deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

L.S. N° 331
L.C. N° 01/2004
NCA: A

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

LS. Nº 332
L.C. Nº 01/2024
RCA 16

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:6051222
1383
Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Data: 2024.03.01 09:16:58
+0100



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. Nº 333
L. J. C. Nº 01/2024
DATA: 6

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

8.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Vedação a acréscimo de quantitativos
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

9.1. A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos/serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

9.2. O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho" ou de acordo com o Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. Nº 335
L.º Nº 01/2004
P.º Nº X

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

São Bento (MA), 01 de março de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de São Bento

JORGE LUIS PEREIRA Assinado de forma digital por
JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:605122213 SOARES:60512221383
83 Dados: 2024.03.01 09:17:50
-03'00'

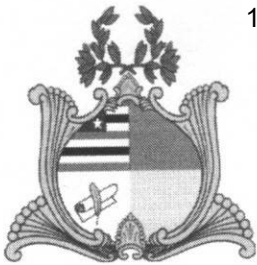
GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA
Empresa - Representante



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 865 / 2024 :: SEXTA, 01 DE MARÇO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

FLS. Nº 336
PROC. Nº 01/2024
FOLHA: 16 Página

Descrição

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 01/2024	ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024/CPL/CMSB ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2024	Nº ATA: Nº 03/2024
A PRESENTE ATA TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024/CPL/CMSB, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA.		
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO		C.N.P. J 23.608.599/0001-16
REPRESENTANTE LEGAL: GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO		CARGO: PRESIDENTE
CONTRATADA: GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA		C.N.P. J 30.016.402/0001-45
REPRESENTANTE LEGAL: JORGE LUÍS PEREIRA SOARES	CPF: 605.122.213-83	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 01/03/2024	VIGÊNCIA: TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.	FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 30.016.402/0001-45
ENDEREÇO: Rua Mariano Victal de Negreiros, 222 – Letra B – Centro – 65.260-000, Cedral - MA
RESPONSÁVEL LEGAL: JORGE LUÍS PEREIRA SOARES

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a147c30799fd6c59fb5278dd04b44a3dec47146c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



337

01/03/24

6

CPF: 605.122.213-83

PLANILHA DE PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana.	60	Und.	R\$ 1.450,00	R\$ 87.000,00
2	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões extraordinárias (solenidade para títulos) de cada semana.	30	Und.	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00
3	Organização de sessão solene para Abertura dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	4	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
4	Organização de sessão solene para Encerramento dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	4	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
5	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social, contratação de buffet.	1	Und.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 159.500,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a147c30799fd6c59fb5278dd04b44a3dec47146c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ

SAO BENTO , CEP: 65235-00

Email: diario@saobento.ma.gov.br

Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA

PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: CDINOPENHA2@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 01/03/2024 16:49:49

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a147c30799fd6c59fb5278dd04b44a3dec47146c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



[Home](#) > [Editais](#)

Acessar Contratação

Última atualização 05/02/2024

Local: São Bento/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO BENTO - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1289 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/02/2024 15:25 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/02/2024 15:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 23608599000146-1-000001/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para a Câmara Municipal de São Bento – MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 194.565,00	R\$ 159.500,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Data Assinatura	Vigência	Id ata PNCP	
03	01/03/2024	01/03/2024 a 01/03/2025	23608599000146-1-000001/2024-000001	

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página: 1

[<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



348
PROC 01/2024
RUB A

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
PRAÇA DA MATRIZ, 185 MATRIZ
062142580001-77

Exercício: 2024

NOTA DE EMPENHO Nº 311002

CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
01		PODER LEGISLATIVO		
01		CAMARA MINICIPAL		
01.00		CAMARA MINICIPAL		
01.031.0001.2002.0000		Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SALDO ANTERIOR		EMPENHADO ATE A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
268.282,64		6.717,36	84.250,00	184.032,64

FICHA...: 14 DATA...: 11/03/2024 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...:

CREDOR...: GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI-EPP

CNPJ/CPF: 30.016.402/0001-45

CÓDIGO: 4958

ENDEREÇO:

CIDADE...: CEDRAL

U.F....: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA, CONFORME PROC. Nº 01/2024

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 84.250,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.


GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

343
PROC: 01/2024
RUB 1

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Referência: Processo nº. 01/2024

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que regulamenta:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

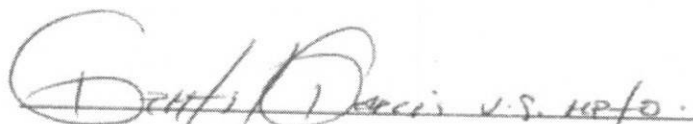
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A presente despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual.

Autorizo e encaminho o presente processo para a Agente de Contratação verificar os pressupostos formais para início do procedimento contratual e que se fizerem necessários e demais providencias cabíveis.

São Bento - MA, 12 de março de 2024.


GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

344
PROC. 01/2024

RUB X

CONTRATO Nº 03/2024**PROCESSO Nº 01/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO BENTO,
ATRAVÉS E A EMPRESA GLOBAL
EMPREENDEMENTOS E ASSESSORIA
LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO
DE BUFFET.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-16, situada na Sede Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Gentil Garcês Veras Santos Neto portador do CPF nº 966.416.073-91, residente neste município, e de outro, a empresa **GLOBAL EMPREENDEMENTOS E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº 30.016.402/0001-45, com sede Rua Mariano Victal de Negreiros, 222 – Letra B – Centro – 65.260-000, Cedral - MA neste ato representada pelo, Sr. Jorge Luís Pereira Soares, CPF nº 605.122.213-83, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024** e do Processo Administrativo nº 01/2024, com fundamento na forma da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa** especializada na prestação de serviços de Buffet para atender a Câmara Municipal de São Bento – MA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)** e da proposta apresentada.

JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:605122213
83

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15 11:12:59
-03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, a Ata de Registro de Preços nº 03/2024 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V.UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana.	30	Und.	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00
2	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões extraordinárias (solenidade para títulos) de cada semana.	15	Und.	R\$ 1.450,00	R\$ 21.750,00
3	Organização de sessão solene para Abertura dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	2	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
4	Organização de sessão solene para Encerramento dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	2	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
5	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social, contratação de buffet.	1	Und.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 84.250,00

O valor total deste Contrato é de R\$ 84.250,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato.

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:6051222
1383

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15
11:13:14 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Função 01, Subfunção 031; Programa 0001; Subprograma 2002; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, conforme Nota de Empenho nº 311002.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos serviços será de acordo com estabelecido em instrumento editalício e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo e na proposta, o mesmo será devolvido à Contratada, para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Bento.

Parágrafo Terceiro: Os servidores da Câmara presentes no local de entrega dos materiais, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e, existindo manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

Parágrafo Quarto: Todos os materiais fornecidos deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto: Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:60512221
383

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15
11:13:28 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Parágrafo Sétimo: Acaso a Contratada forneça equipamentos de qualidade ou quantidade diferente da acordada será responsabilizada por prejuízos que porventura a utilização dos materiais por sua má qualidade, acondicionamento, transporte ou outro fato de responsabilidade da Contratada possam causar.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos materiais objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos produtos, para as devidas correções.

Parágrafo Quinto: Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Parágrafo Sexto: Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Sétimo: Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Todos os produtos/serviços deverão ter garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:60512221
383

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15
11:14:21 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo único: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência vinculativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos/serviços e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:60512221
383

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15
11:14:36 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

351
PROC. 01/2004
RUB 6

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:6051222
1383

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15
11:14:54 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

353
PROC. 01/2024
RUB 16

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município e Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Bento - MA, 15 de março de 2024.

GENTIL GARCES
VERAS SANTOS
NETO:99641607391

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VERAS SANTOS
Neto:99641607391
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=4561630900149, OU=AC
SymplettED Multipia, O=ICP-Brasil, CN=GENTIL GARCES VERAS
SANTOS NETO 99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de São Bento

JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383

Assinado de forma digital por
JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15 11:15:14 -03'00'

GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA

Empresa

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 875 / 2024 :: SEXTA, 15 DE MARÇO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024	1

3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2021. O Poder Legislativo de São Bento, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, representada por seu Presidente, o Sr. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF nº. 996.416.073-91 e a empresa **VENAC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI**, inscrita no CNPJ: **14.294.427/0001-54**, neste ato, representada pela Sra. **ANA RUTH SIQUEIRA SANTOS**. **OBJETO:** Prestação de serviço de consultoria contábil para a Câmara Municipal de São Bento/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** o contrato ora aditado fica prorrogado por 12 (doze) meses. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As informações orçamentárias estão ratificadas na nota de empenho nº 311001. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO** ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 03/2021-CMSB originalmente firmado em 16 de março de 2021 E alterações anteriores. **DATA DA ASSINATURA ADITIVO:** 15/03/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **AMPARO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes. São Bento – MA, 15 de março de 2024. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** - Presidente da Câmara Municipal.

São Bento – MA, 15 de março de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São Bento

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF Nº 996.416.073-91, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA**, RUA MARIANO VICTAL DE NEGREIROS, 222 – LETRA B – CENTRO – 65.260-000, CEDRAL - MA, INSCRITA NO CNPJ: **30.016.402/0001-45**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JORGE LUÍS PEREIRA SOARES**, E CPF Nº **605.122.213-83**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. **OBJETO:** CONTRATO TEM POR OBJETO SERVIÇO DE **BUFFET**, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024/CMSB E DA PROPOSTA APRESENTADA. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.250,00** (OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2024. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. SÃO BENTO – MA, 15 DE MARÇO DE 2024. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

São Bento – MA, 15 de Março de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 50043d8dccc78458499dda9e98d9df7555ecd06b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ

SAO BENTO , CEP: 65235-00

Email: diario@saobento.ma.gov.br

Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA

PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: CDINOPENHA2@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 15/03/2024 14:57:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 50043d8dccd78458499dda9e98d9df7555ecd06b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 835 / 2024 :: SEXTA, 19 DE JANEIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº. 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024.	1

PORTARIA Nº. 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO BENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR a servidora ANA LUCIA
RODRIGUES SILVA, para exercer a função de Fiscal de todos os
contratos referentes ao exercício de 2024;

Art. 2º. - INCUMBE ao FISCAL DO CONTRATO:

I - conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos
contratuais sob a sua fiscalização, inclusive o Termo de Referência ou
Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo
administrativo;

II - comparecer ao local da prestação do serviço, da
realização da obra ou da entregado material, confrontando a execução
com as condições avençadas, como, por exemplo, especificação do
objeto, forma de execução dos serviços e prazos;

III - conferir, nos aspectos quantitativos e qualitativos,
os produtos/serviços utilizados, quando for o caso;

IV - rejeitar bens e/ou serviços que estejam em
desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do
contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar,
também, para os prazos contratuais;

V - atestar, quando do recebimento provisório e
definitivo, as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas
executadas do contrato, após a verificação da conformidade da
prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais;

VI - manter o registro de todas as ocorrências
relacionadas à execução contratual;

Art.3º. - Os casos omissos deverão ser submetidos ao
Presidente da Câmara Municipal de São Bento.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação; com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GENTIL GÂRCES VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 28/2023/CMSB - PODER LEGISLATIVO
DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 88e95d27f910170a083bad36e88e5f0e52e2f25e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF Nº 996.416.073-91, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA**, RUA MARIANO VICTAL DE NEGREIROS, 222 – LETRA B – CENTRO – 65.260-000, CEDRAL - MA, INSCRITA NO CNPJ: **30.016.402/0001-45**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JORGE LUÍS PEREIRA SOARES, E CPF Nº **605.122.213-83**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. **OBJETO:** CONTRATO TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE CONSUMO**, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023/CMSB E DA PROPOSTA APRESENTADA. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 349.332,10** (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. SÃO BENTO – MA, 19 DE JANEIRO DE 2024. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

São Bento – MA, 19 de janeiro de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

355
PROC. 01/2024
RUB 8

Página 2 de 3

Carimbo de Tempo : 19/01/2024 14:44:12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 88e95d27f910170a083bad36e88e5f0e52e2f25e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ, 181 -, MATRIZ
SAO BENTO, CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: cdinopenha2@gmail.com



Carimbo de Tempo : 19/01/2024 14:44:12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 88e95d27f910170a083bad36e88e5f0e52e2f25e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

